



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Estabelece que os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.616857/2020-11, resolve:

Art. 1º Os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico.

Parágrafo Único. Nas intimações e notificações, relativas a Processo Administrativo Sancionador – PAS, observar-se-á o disposto na regulação em vigor.

Art. 2º As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial deverão acessar, em todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de “Documentos para o Mercado” do sítio eletrônico da Susep na Internet, na seção “Informações ao Mercado”, para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.

§1º Os documentos ainda não lidos serão disponibilizados na subseção “Documentos não Lidos”.

§2º O sistema registrará a data em que os documentos forem expedidos pela Susep.

§3º Uma vez lido, o sistema registrará a data da leitura e o documento será disponibilizado na subseção de “Documentos Lidos” pelo prazo de 2 (dois) anos após a data de leitura.

§4º Após o prazo previsto no § 5º, o acesso ao documento se dará mediante requerimento da entidade regulada, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para seu fornecimento pela Susep.

Art. 3º Os prazos de resposta, quando requerida, iniciar-se-ão no dia em que for disponibilizado o documento no sítio eletrônico da Susep, conforme registrado no sistema, observado o §1º.

§1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se de sua contagem a data de início e incluindo-se a de vencimento, iniciando ou vencendo em dia útil, considerando-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

§2º Em caso de não cumprimento de solicitação feita através dos documentos expedidos na forma do art. 1º desta Circular, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 4º O acesso à subseção “Documentos para o Mercado”, do sítio eletrônico da Susep na Internet, será feito por meio de senha específica, que é concedida por meio do Sistema de Controle de Acesso, disponível na subseção “Controle de Acesso”, da seção “Informações ao Mercado”, do sítio eletrônico da Susep.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013; e

II - a Circular Susep nº 482, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA SCHERRE (MATRÍCULA 1591280)**, Diretor, em 21/01/2021, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0914686** e o código CRC **567E808B**.